

**UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA  
CENTRO DE CIÊNCIAS EXATAS E DA NATUREZA  
DEPARTAMENTO DE QUÍMICA**

**NORMAS PARA A ESCOLHA DO CHEFE E VICE-CHEFE DO  
DEPARTAMENTO DE QUÍMICA**

**1. DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º** A consulta para a escolha do Chefe e do Vice-Chefe do Departamento de Química é regida pelo disposto nestas normas.

§ 1º Os nomes dos candidatos escolhidos para a Chefia do Departamento serão encaminhados à Direção do Centro de Ciências Exatas e da Natureza para que sejam indicados à Reitoria conforme estabelecido, respectivamente, no § 1º do Art. 63 e no Art. 65 do Estatuto da Universidade Federal da Paraíba.

§ 2º As datas referentes a cada etapa do processo eleitoral são dispostos no Anexo 1 deste documento.

**2. DA COMISSÃO ELEITORAL**

**Art. 2º** A Comissão Eleitoral terá como função dirigir o processo eleitoral da Chefia do Departamento de Química e será designada pelo Conselho Departamental, devendo ser constituída integralmente por docentes do Departamento de Química em efetivo exercício e será composta de:

- I – três membros titulares;
- II – até três membros suplentes.

Parágrafo único. É vedado aos membros da Comissão Eleitoral a participação em qualquer chapa para o processo de escolha da Executiva Colegiada.

**Art. 3º** São atribuições da Comissão Eleitoral:

I – Específicas do Presidente da Comissão:

- Representar a Comissão Eleitoral em seus atos;
- Representar *ex-officio* contra qualquer irregularidade de que tenha conhecimento no processo eleitoral;
- Receber, via SIPAC, representações fundamentadas dos candidatos ou eleitores contra irregularidades ocorridas no processo eleitoral;
- Encaminhar à STI a relação dos candidatos inscritos para a composição das chapas a serem registradas no SIGEleição.

Parágrafo único. As representações contra irregularidades devem ser escritas ou orais, sendo, neste último caso, reduzidas a termo e assinadas pelo reclamante e pelos membros da Comissão Eleitoral, e imediatamente encaminhadas, via SIPAC, ao Conselho Departamental. Em se tratando de representação interposta na fase de votação, as razões deverão ser apresentadas no mesmo dia de sua interposição, e quando na fase de apuração, as razões poderão ser recebidas até o dia subsequente.

II – De todos os membros da Comissão Eleitoral:

- Reduzir a termo as representações orais oferecidas pelos eleitores, bem como os pedidos de interposição de recurso interposto contra decisão da Comissão Eleitoral;
- Informar devidamente aos eleitores sobre como proceder durante o processo eleitoral;
- Divulgar o resultado do pleito;
- Elaborar os relatórios finais de cada processo eleitoral.

### **3. DAS INSCRIÇÕES**

**Art. 4º** São candidatos elegíveis, para a Chefia do Departamento, docentes do Departamento de Química da Universidade Federal da Paraíba em efetivo exercício.

**Art. 5º** Os candidatos registrarão as suas candidaturas mediante preenchimento e assinatura de ficha de inscrição elaborada pela Comissão Eleitoral e fornecida pela Chefia do Departamento.

Parágrafo único. As inscrições das chapas serão realizadas através de formulários próprios, os quais são dispostos no Anexo 2 deste documento, e encaminhados via SIPAC para o Departamento de Química.

### **4. DA CAMPANHA**

**Art. 6º** Em período de campanha, definido no Anexo 1 deste edital, os candidatos poderão apresentar suas propostas presencialmente ou por meio de e-mails, aplicativos de mensagens e mídias e redes sociais.

Parágrafo único. Entende-se como redes e mídias sociais todas as ferramentas de comunicação limitadas ou não-limitadas ao público em geral (Website, Facebook, Instagram, Twitter, Telegram, Youtube, entre outras), sendo vedada a realização de vídeo-conferências nesta etapa do processo.

### **5. DO DEBATE**

**Art. 7º** Os candidatos inscritos poderão, a seu critério, apresentar seu programa de trabalho à comunidade em debate a ser realizado via web-conferência ou de forma presencial, em data previamente definida no Anexo 1 deste edital.

Parágrafo único. A abertura e divulgação da sala de debate ficará a cargo da Comissão Eleitoral.

## 6. DOS PREPARATIVOS

**Art. 8º** São eleitores:

- Cada um dos docentes do Departamento de Química em efetivo exercício (Segmento Docente);
- Cada um dos Funcionários deste Departamento (Segmento Técnico-Administrativo);
- Cada um dos discentes da Graduação (Bacharelado e Licenciatura) e da Pós-Graduação em Química (Segmento Discente).

**Art. 9º** As listas com a relação dos eleitores, bem como a dos candidatos oficialmente inscritos para cada consulta, serão fornecidas à Comissão Eleitoral pela Chefia do Departamento de Química e homologadas pelo Colegiado Departamental ou pela Câmara Departamental.

Parágrafo único. A entrega das relações dos eleitores, bem como a dos candidatos oficialmente inscritos, deverá respeitar o calendário disposto no Anexo 1 deste documento.

**Art. 10º** Cabe à Comissão Eleitoral proceder ao sorteio que definirá a ordem das chapas no sistema de votação SIGEleição.

Parágrafo único. O sorteio será público, via web-conferência, e realizado, preferencialmente, na presença dos candidatos ou seus representantes habilitados, em data e horário previamente estabelecidos no Anexo 1.

## 7. DA APURAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO

**Art. 11º** A consolidação geral dos resultados da apuração dos votos será realizada a partir dos dados coletados pelo sistema de votação SIGEleição, obedecendo ao disposto no art. 56, parágrafo único, da Lei nº 9.394 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), conforme equação:

$$\%P_c = 100 (0,70 X_A + 0,15 X_B + 0,15 X_C), \text{ onde:}$$

$\%P_c$  = Percentual apurado da chapa;

A = Segmento Docente;

B = Segmento Técnico-Administrativo;

C = Segmento Discente;

$X_i$  = Fração de votos do segmento correspondente

= Nº votos válidos do segmento na chapa /  
Total de votos válidos do segmento.

Parágrafo único. Seguindo o entendimento da legislação eleitoral, será considerado voto válido o voto dado diretamente a um candidato, sendo excluídos os votos nulos (Lei nº 4.737/65) e os votos em branco (Lei nº 9.504/65).

**Art. 12º** Será considerada vencedora a chapa que obtiver maioria de votos válidos, segundo a expressão estabelecida no artigo 11º.

**Art. 13º** Em caso de empate, será considerado(a) vencedor(a) o(a) candidato(a) que, seguindo a ordem de prioridade:

- 1 o docente com maior titulação; ou
- 2 com o cargo mais elevado na carreira do magistério de nível superior; ou
- 3 que tiver o maior tempo de atividades na Universidade Federal da Paraíba.

**Art. 14º** Ao final dos trabalhos, a Comissão Eleitoral elaborará o relatório final, onde constarão as principais ocorrências da votação e da apuração, assim como o resultado final da eleição.

Parágrafo único. O relatório final será assinado por todos os membros da Comissão Eleitoral.

**Art. 15º** Das decisões da Comissão Eleitoral caberá pedido de recurso a ser interposto imediatamente, mediante termo perante o Conselho Departamental.

## **8. DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 16º** Casos omissos serão tratados pela Comissão Eleitoral.

João Pessoa, 13 de março de 2023.

Prof. Dr. Otávio Luís de Santana	SIAPE 2.508.141
Prof. <sup>a</sup> Dr. <sup>a</sup> Juliana Alves Vale	SIAPE 1.379.047
Prof. Dr. Sávio Moita Pinheiro	SIAPE 2.061.544

## **ANEXO 1: CALENDÁRIO**

### **Inscrição dos Candidatos:**

Período: 15 a 17/03/2023 (quarta a sexta-feira).

Local: Encaminhamento do formulário de inscrição via SIPAC à Chefia do Departamento de Química.

### **Campanha:**

Período: 20 a 22/03/2023 (segunda a quarta-feira).

Local: e-mail e/ou mídias sociais e/ou reuniões presenciais.

### **Debate:**

Data: 23/03/2023 (quinta-feira).

Local: conferência Web ou sala de reuniões - DQ03.

### **Consulta para a escolha da Chefia do Departamento:**

Data: 24/03/2023, das 08h às 20h (sexta-feira).

Local: SIGEleição.

Prazo de recurso durante o pleito: 09h às 18h.

### **Resultado:**

Início da apuração: 24/03/2023 às 20h (sexta-feira).

Divulgação do resultado: 24/03/2023 às 21h (sexta-feira).<sup>(\*)</sup>

Local: conferência Web.

Prazo de recurso: 27 à 28/03/2023 (segunda e terça-feira), via SIPAC.

Prazo de resposta: 29/03/2023 (quarta-feira).

Entrega do relatório final para a Chefia do DQ: 30/03/2023 (quinta-feira).

- A divulgação do resultado poderá ser adiada em caso de problemas com os servidores do sistema SIGEleição, devendo ocorrer no prazo mínimo de 1h após a normalização do serviço.

**ANEXO 2**  
**FORMULÁRIOS DE INSCRIÇÃO**



UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA  
CENTRO DE CIÊNCIAS EXATAS E DA NATUREZA  
DEPARTAMENTO DE QUÍMICA



ILMO SR. PRESIDENTE DA COMISSÃO ELEITORAL DO PROCESSO  
SUCESSÓRIO PARA A CHEFIA DO DEPARTAMENTO DE QUÍMICA DO  
CENTRO DE CIÊNCIAS EXATAS E DA NATUREZA DA UFPB – CAMPUS I

Nós, abaixo assinados, lotados no Departamento de Química do Centro de Ciências Exatas e da Natureza da UFPB, Campus I, vimos requerer a esta Comissão Eleitoral a nossa inscrição à eleição para o cargo de Chefe e Vice-Chefe do Departamento de Química, a ser realizada no dia 24 de março de 2023, conforme as normas internas divulgadas pela Comissão Eleitoral.

Nestes termos,  
Pedimos deferimento.

João Pessoa, \_\_\_\_ de março de 2023.

---

Candidato à Chefe do  
Departamento Química

---

Candidato à Vice-Chefe do  
Departamento Química